



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI  
ESTADO DE SÃO PAULO

"EDITAL DE LEI"

ADONAI DE ALMEIDA SILOS, Prefeito Municipal de Barueri, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

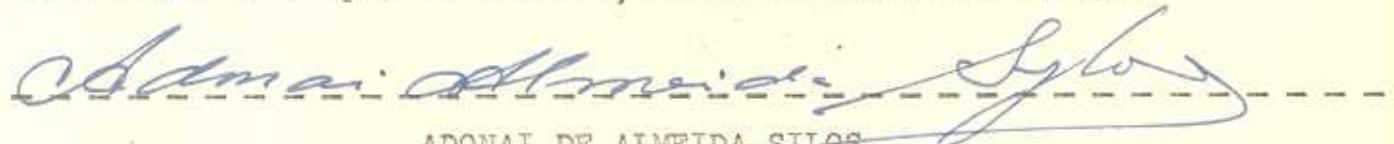
- LEI Nº - 180 DE 19 DE MAIO DE 1.953 -

Artigo 1º - Fica modificado o artigo 1º da Lei que instituiu a FEIRA-LIVRE no município, que passa a ter a seguinte redação:-  
"Fica instituída no município a Feira-Livre, que funcionará aos Domingos e Quintas-Feiras."

Artigo 2º - Dentro de 60 dias o Prefeito fará a regulamentação da mesma e determinará a afixação de preços mínimos para os gêneros de primeira necessidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 1º de Outubro de 1.953.

  
ADONAI DE ALMEIDA SILOS  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.

  
WAGIH SALES MEMER  
SECRETARIO